

LEI N° 2422, de 25 de julho de 2005.

Reorganiza o CODEMA e altera a nomenclatura para CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Ambiente e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Melhoria do Meio Ambiente – CODEMA.

Parágrafo Único – O CODEMA é o órgão colegiado, deliberativo e consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, acerca das questões ambientais na jurisdição deste município de Itabirito/MG, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Ao CODEMA compete:

I – propor diretrizes para a política Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, respeitadas as competências da União e do Estado;

II – propor normas técnicas e legais, ações e procedimentos, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

III – exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Municipal que dispõe sobre a Política de Proteção ao Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Lei Orgânica Municipal, legislação federal e legislação estadual pertinente;

IV – promover a integração intra e/ou interinstitucional a fim de obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental sustentável;

V – promover a conscientização pública para o desenvolvimento ambiental sustentável, buscando mecanismos facilitadores da educação ambiental formal e informal;

VI – subsidiar o Ministério Público da Comarca de Itabirito, no âmbito de sua Curadoria do Meio Ambiente e nos limites da circunscrição Municipal;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas municipais na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com

entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;

IX – apresentar ao Executivo Municipal, anualmente, proposta orçamentária inerente ao seu funcionamento;

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – opinar sobre a realização de estudos alternativos e possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados geradores de impactos ambientais;

XII – acompanhar e controlar as atividades degradadoras e poluidoras, a fim de compatibilizar o desenvolvimento das atividades com as normas e padrões ambientais vigentes;

XIII – receber denúncias diligenciando no sentido da apuração de responsabilidades e providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município;

XV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, e posturas municipais, visando a adequação das exigências ambientais;

XVI – examinar e deliberar, no âmbito de sua competência, juntamente com o órgão executivo municipal ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento de atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para o licenciamento;

XVII – realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos procedimentos de instalação de atividades e/ou empreendimentos potencialmente poluidores;

XVIII – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação, visando a proteção de sítios de beleza cênica excepcional, dos mananciais e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de estudos e pesquisas ambientais;

XIX – responder à consultas sobre matéria de sua competência;

XX – decidir juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Especial para Gestão Ambiental;

XXI – impedir a utilização inadequada dos imóveis urbanos, e deterioração das áreas urbanizadas.



Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, é prestado diretamente pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º - O CODEMA tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Plenário;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º - A Presidência do CODEMA é exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do CODEMA.

§ 3º - O CODEMA poderá instituir, se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - A Secretaria Executiva é órgão de suporte administrativo do CODEMA e a função de Secretário é exercida por servidor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente designado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O CODEMA compõem-se mediante o critério de representação paritária em relação à proporcionalidade entre os membros do poder público e da sociedade civil e terá a seguinte composição:

I – um representante de cada órgão do Poder Executivo Municipal abaixo relacionado:

- a) órgão executivo municipal de meio ambiente, que exerce a Presidência;
- b) órgão executivo municipal de saúde;
- c) órgão executivo municipal de urbanismo;
- d) SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

II – um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Câmara Municipal;

III – um representante da empresa de assistência técnica e extensão rural, EMATER – MG, escritório local;

IV – quatro representantes de setores organizados da sociedade civil;

V – um representante de Associações Comunitárias e afins;



VI – um representante das entidades civis criadas com a finalidade de defesa da qualidade do ambiente.

Art. 6º - Cada membro do Conselho tem o seu respectivo suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência, sendo vedado ao Servidor Público Municipal de Itabirito a participação no CODEMA como representante de entidade ou segmento da sociedade civil.

Art. 7º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º - As sessões do CODEMA são públicas e os atos amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CODEMA é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica em desligamento automático do CODEMA.

Art. 11 – É vedada a participação no Conselho do CODEMA de pessoas responsáveis pela elaboração de projetos, de licenciamento ambiental, bem como de pessoas ligadas à qualquer dos membros por matrimônio ou parentesco até o 3º grau.

Art. 12 – No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, nos termos desta Lei, o CODEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 – A instalação do CODEMA, na forma estabelecida, se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 14 – As despesas decorrentes da necessidade de execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial revoga-se as Leis N° 1880, de 12 de dezembro de 1994, N° 2209, de 27 de dezembro de 2001 e N° 2341, de 24 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 25 de julho de 2005.


Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL